

DECRETO Nº 1.252/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020

... que ...
... no "PLACARD" o referid...
... a expressão da verdade
... Águas Lindas de Goiás - GO
16 de 03 de 2020
[Assinatura]

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o plano Estadual de contingência 2020 para o enfrentamento do Coronavírus formulado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (CIEVS/GVE/SUVISA);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Águas Lindas de Goiás;

CONSIDERANDO que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Águas Lindas de Goiás, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-2019), nos termos da Portaria n.º 188, de 3

9

de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020 do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
- III - atividades coletivas de cinema, teatro e shows;
- IV - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

Parágrafo Único - Os eventos esportivos realizados no Município de Águas Lindas de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes aglomerados de pessoas.

Art. 4º - Os bares e restaurantes do Município de Águas Lindas de Goiás deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como a disponibilização de pontos de álcool em gel para realização de antissepsia aos seus usuários.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto,

podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

